

Serviço Social Autônomo Paranaeducação**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO 03/2016 - SUP/PREDUC**

A Superintendência do **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 11.970/97, alterada pela Lei nº 18.540/2015, e pelo que dispõem os artigos 12, 15, inciso II e 17 do Estatuto Social da entidade, e considerando:

- o Ofício 094/2016 GAB/SUDE constante do Protocolo nº **14.332.120-2**, no qual o Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento Educacional, SUDE, pede a criação de grupo de trabalho em caráter emergencial para fins de ampliar as atividades e serviços já prestados pelo Paranaeducação nas escolas e Núcleos Regionais de Educação do Paraná e, principalmente, para promover as ações necessárias com o objetivo de atender a demanda de melhoria na infraestrutura dos colégios contemplada pelo programa de governo denominado "Escola 1000";
- que o Plano de Ações Estratégicas do Paranaeducação de 2017, construído em conjunto com a SEED/SUDE também prevê a prestação destes serviços adicionais (projeto Escola 1000),
- a informação do Diretor Geral da SEED, e ordenador de despesas, nº 3222/2016 constante do Protocolo **14.332.120-2**, de que as correspondentes despesas para a prestação destes novos serviços estão aprovadas na Lei Orçamentaria Anual nº 18.660/2015, em consonância com o Plano Plurianual 2016 a 2019 (Lei 18.661/2015) e com disposto no artigo 16, §1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000, e que existem recursos orçamentários para a finalidade indicada no protocolo;
- o Despacho Administrativo nº 0852/2016 da Procuradoria Geral do Estado do Paraná (NJA/CC) exarado no Protocolo nº **14.332.120-2**, que conclui que a criação do grupo de trabalho emergencial prescinde de autorização do Governador do Estado;
- o Despacho Administrativo proferido no Protocolo nº **14.332.120-2** pelo Diretor Geral da Casa Civil, reafirmando a desnecessidade de autorização governamental, bem como de autorização prévia da Comissão de Política Salarial para criação do grupo de trabalho emergencial.
- o Parecer 20/2016 da Procuradoria Jurídica do Paranaeducação, exarado no Protocolo nº **14.332.120-2**, que considera dispensada a autorização governamental para a criação do Grupo de Trabalho de que trata esta Resolução, assim como desnecessária autorização prévia da Comissão de Política Salarial e do Conselho de Empresas Estatais.
- o parágrafo 2º do Artigo 16 do Estatuto Social do Paranaeducação prevê que *"Quando houver necessidade ou for recomendável, por sua peculiaridade ou emergência, o Superintendente poderá criar mecanismo especial de natureza transitória, consistente em comissão ou grupo de trabalho, em nível técnico superior e de caráter interdisciplinar, integrado por técnicos e especialistas, pertencentes ou não ao próprio quadro da entidade, para a prestação de assessoramento no exame de matérias específicas, planos, programas ou projetos compatíveis com a missão, compromissos, diretrizes e objetivos do PARANAEDUCAÇÃO"*;
- o artigo 2º do Estatuto Social do Paranaeducação que define como sua finalidade auxiliar na *"Gestão do Sistema Estadual de Educação, através da assistência institucional de infraestrutura em educação"*;
- o inciso V do artigo 3º do Estatuto Social que prevê que o Paranaeducação *deverá submeter seus planos, programas, projetos, produtos, serviços e atividades às estratégias e às demandas definidas pela Secretaria de Estado da Educação - SEED*;
- o inciso XI do artigo 4º do Estatuto Social que prevê como diretriz da Entidade a aplicação de *"sistemas de controle e avaliação técnica e financeira de projetos e atividades, tendo presentes as metas constantes de seus planos, programas e projetos"*;
- o artigo 5º do Estatuto Social que prevê como objetivo do Paranaeducação a tarefa de *"suprir, quando solicitado, o Sistema Estadual de Educação de pessoal qualificado, em tempo hábil para atender as demandas da Secretaria de Estado da Educação - SEED, inclusive, àquelas voltadas à infraestrutura em educação"*.

RESOLVE:

Artigo 1º Criar o Grupo de Trabalho de Assessoria Técnica (GTAT) especializada em engenharia e gestão de obras, composto por 10 (dez) engenheiros civis a serem selecionados via processo seletivo simplificado previsto nos artigos 1º e 2º, XII, da Lei Complementar 108/2005, aqui aplicado por analogia e economia.

§ 1º Os engenheiros civis que compõem o grupo de trabalho ao qual se refere o caput deste artigo serão contratados sob o regime da CLT-Consolidação das Leis do Trabalho, sob a modalidade de contratação por prazo determinado, menos gravosa tendo em vista que sua especificidade também tem prazo determinado.

§ 2º O prazo dos contratos de trabalho tratados no parágrafo anterior será coincidente com o prazo de duração do grupo de trabalho, sendo permitida a prorrogação total ou parcial de tais prazos e do número total ou parcial de contratados, com duração máxima total de 2 (dois) anos, em conformidade com o artigo 445 e 451 da CLT.

§ 3º Será observado em cada contrato o prazo de até noventa dias de experiência, durante o qual os contratados serão reavaliados na forma da lei para fins da confirmação dos respectivos contratos.

Artigo 2º O grupo de trabalho de que trata do artigo 1º terá duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Artigo 3º Cada contratado deverá produzir relatórios mensais de suas atividades específicas do Programa Escola 1000 e demais trabalhos envolvidos no propósito deste grupo de trabalho emergencial, sob pena de rescisão antecipada do respectivo contrato de trabalho.

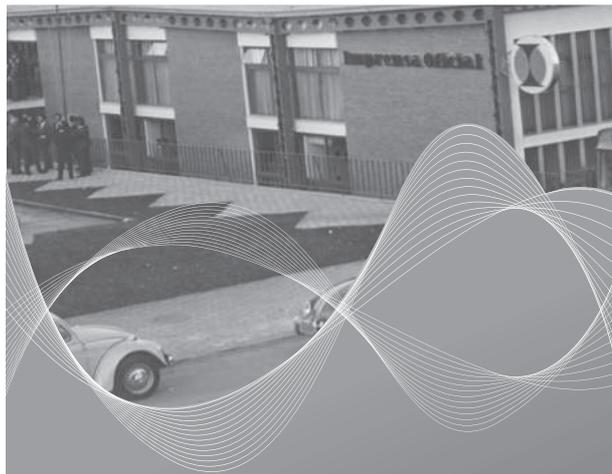
Artigo 4º Inobstante o exarado no Protocolo nº **14.332.120-2**, oficie-se o Conselho de Empresas Estatais e a Comissão de Política Salarial do Paraná para ciência desta Resolução, com a projeção dos custos envolvidos que serão objeto de faturas mensais a serem custeadas pela SEED e, se assim entender, manifestar a aprovação, tendo em vista que a despesa criada com a prestação de serviços do Grupo de Trabalho deve ser prevista pelo orçamento da Secretaria de Estado de Educação do Paraná, e por esta custeada.

Artigo 5º Inclua-se este ato gerencial na pauta da próxima reunião do Conselho de Administração do Paranaeducação para ciência.

Curitiba, 25 de novembro 2016.

JUAREZ DIETRICH
SUPERINTENDENTE PARANAEDUCAÇÃO.

108221/2016



**A história do Paraná
passa por aqui.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br

